AO EXPEDIENTE
Em 11 / 10 / 2018
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
Em 11 / 10 / 2018
1º Secretário

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 102 /2018
(Do Vereador HÉRLON CABRAL)

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em 11 / 10 / 2018
1º Secretário

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
Às 20:37 hs. Em 02 / 10 / 2018
VISTO

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE PERCENTUAL DA RECEITA DE IPTU PARA AS INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º O Poder Público destinará, anualmente, às instituições, governamentais ou não, que executem programas de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, nunca menos de 0,5 % (meio por cento) do resultado da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU no âmbito do município de Cabedelo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no dia da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A crise econômica no mundo atingiu o Brasil e, por isso, precisamos de medidas urgentes e extremamente necessárias para enfrentarmos esse momento crítico.

Vimos que há muitas instituições em Cabedelo que cuidam de menores abandonados, precisando, portanto, da colaboração mensal, a fim de atender todas essas pessoas indefesas. São organismos que fazem o trabalho do Poder Público justamente no que lhe falta. Devido à crise, a ajuda humanitária que esses locais recebem tem sido insuficiente para manter todos os gastos. Por isso é importante que o Governo assuma, por meio de repasse financeiro, o dever de cuidar desses pequenos cidadãos, conforme preceitua a nossa Carta Magna em vários artigos.

Acreditamos que essa é uma das possíveis ações que podem resolver ou amenizar esse grande problema social.

Plenário "LUIZ DE GÓES", em 2 de outubro de 2018.

VEREADOR HÉRLON CABRAL